

PROCESSO INTERNO

Nº 0121 / 200 9

# Câmara Municipal de Guaçuí

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: \_\_\_\_\_

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002/2009

Ementa: Altera Artigo 174 da Lei Complementar nº 03/1990 - Institui o Código de Posturas e dá outras providências.

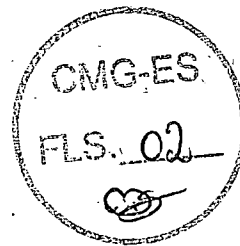
Autor: JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

Data da entrada: 11/05/2009

- Cópia -

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, eu, \_\_\_\_\_, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu \_\_\_\_\_ e subscrevo e assino.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O vereador in fine assinado, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Guaçuí (cópia em anexo), submete a apreciação desta Casa de Leis, novo projeto de alteração do Artigo 174 da Lei Complementar nº 03/90, que institui o Código de Posturas e dá outras providências, tendo em vista a rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 001/2009, em 27 de abril do corrente ano.

Embora se trate de matéria idêntica a do projeto rejeitado, o autor da propositura, promoveu uma modificação na proposta original, atendendo a solicitações de vereadores que viram na mudança proposta a possibilidade de melhor adequação dos horários às necessidades dos trabalhadores e também dos proprietários de supermercados.

Em dezembro de 1990, foi aprovada a Lei Complementar nº 03/90 que instituiu o Código de Posturas do Município de Guaçuí com o objetivo de regular as medidas de polícia administrativa, de higiene e ordem pública, determinando as relações entre o Poder Público e os municípios.

Neste sentido, o Artigo 174 do referido diploma legal tratou de regular o horário e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais situados no Município, fixando limites para o início e término de tais atividades, obedecendo ainda as demais leis existentes, especialmente no que se refere à legislação trabalhista.

Para o comércio de modo geral, o inciso II, alínea "a" do artigo supra citado, fixou os parâmetros de abertura e fechamento entre as 7:00 e 18:00 horas nos dias úteis, para que os comerciantes pudessem desenvolver suas práticas.

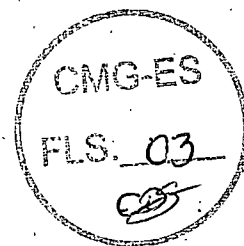
Ocorre que, foi adotado pela maioria dos lojistas de nossa cidade, o hábito de, aos sábados (que também é dia útil), manter os estabelecimentos comerciais abertos somente até as 12:00 horas, o que representa um grande benefício para os trabalhadores que necessitam desse tempo para administrarem a própria vida e outros compromissos pessoais ou familiares.

Os supermercados, entretanto, não aderiram a essa prática e vêm fechando as portas aos sábados somente às 18:00 horas, sacrificando os funcionários, verdadeiros idealizadores do presente projeto e aqueles que reivindicam, através do vereador que assina a proposta, a antecipação em três horas para o fechamento, aos sábados, dos estabelecimentos que atuam neste ramo comercial.

Como na natureza, que tem os períodos de vigília e repouso, também a atividade comercial, deve submeter-se a determinadas regras para não ferir as leis que regem a convivência social. Esta é uma necessidade do ser humano e é uma necessidade do



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



próprio espaço urbano, para que as pessoas vivam em harmonia. O crescimento econômico do Município é importante, mas, por outro lado, este crescimento não pode se basear no sacrifício e no descontentamento de pessoas que aqui vivem e tiram seu sustento.

É bem possível que alguns reclamem de tal medida, habituados que estão a encontrar o supermercado sempre aberto até mais tarde nos finais de semana, mas é preciso que saibamos que também é possível mudar os hábitos de consumo da população, verificando-se que a presente proposta não acarreta nenhum prejuízo para a nossa comunidade. Ao contrário, o presente projeto atende aos anseios de uma considerável parcela de nossos habitantes. Prova disso, são as inúmeras assinaturas de apoio que acompanham o projeto deste vereador.

A título de esclarecimento, sobre o aspecto formal da iniciativa, o tema não se insere aqueles que a Constituição da República reservou à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º c/c art. 84, III da CR/88) podendo haver a iniciativa parlamentar.

Quanto à matéria, encontra-se pacificada na jurisprudência do STF, com fundamento no interesse local e no poder de polícia municipal (art. 30, I da CR/88 c/c art 78 do CTN), que a competência para legislar sobre o horário de funcionamento do comércio local é do Município. Eis o teor do Enunciado da Súmula nº 645:

**“É COMPETENTE O MUNICÍPIO PARA FIXAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL”.**

Por fim, o autor conta com o apoio dos demais edis na aprovação da matéria, confiante na sanção da referida lei pelo Prefeito Municipal de Guaçuí.

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**  
Autor



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



Sr. Presidente:

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002//2009**

**APROVADO**

Em 03/08/09

Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

2ª Votação

ALTERA O ARTIGO 174 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90 – INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 174 da Lei Complementar nº 03/90, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 174. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I – Para as indústrias de modo geral com abertura e fechamento entre 7:00 e 18:00 horas nos dias úteis;

II – Para o comércio de modo geral com abertura entre 7:00 e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis, com observância das Leis Trabalhistas.

§ 1º. Nos domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos permanecerão fechados bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

§ 2º. Será permitido o trabalho em horário especial aos domingos, feriados nacionais, ou locais, excluindo de escritório nos estabelecimentos que se dedicam as atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás e combustível, serviço de esgoto, serviço de transporte coletivo ou outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

**APROVADO**

Em 10/10/09

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02 - Centro - Guaçuí-ES - CEP: 29560-000 - Telefax: 28 3553 1540

Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

2ª Votação



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais por determinado período que a necessidade venha requerer.

§ 4º. Os supermercados locais funcionarão, aos sábados, com horário de abertura entre 7:00 e fechamento às 15:00 horas e, nos demais dias úteis, com o horário previsto no inciso II, alínea "a" do presente artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

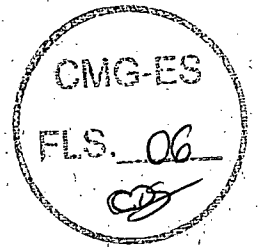
Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 11 de Maio de 2009.

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**  
Autor



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, quinta-feira, 30 de abril de 2009.

Exmo. Sr.  
**Helio Gonçalves Muruci**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Senhor Presidente,

Eu, Vereador José Augusto de Paula, acompanhado dos demais vereadores abaixo assinados, solicitamos a Vossa Excelência que proceda - de acordo com o Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-, a apresentação de novo Projeto que trate de matéria idêntica ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 001/2009 rejeitado em Reunião Ordinária do dia 28 de abril de 2009.

Sendo o que nos cumpre para o momento, agradeço e coloco-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,

**José Augusto Alves de Paula**  
Vereador da CMG

**Carlos Lomeu de Oliveira**  
Vereador da CMG

**Francisco Carlos Rangel Pereira**  
Vereador da CMG

**Josilda Amorim de Lima**  
Vereador da CMG

**Rubens Marcelino de Souza**  
Vereador da CMG

**Vera Lúcia Costa**  
Vereadora da CMG

**Miguel Arcanjo Riva Pereira**  
Vereador da CMG

**Thayro Dasçani Zini Moreira**  
Vereador da CMG

**RECEBI(EMOS)**  
Guaçuí-ES, 07 / 05 / 09  
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 002/2009 .....

Sala das Sessões, em ..... 10.06.09 .....

.....  
Secretário(a)

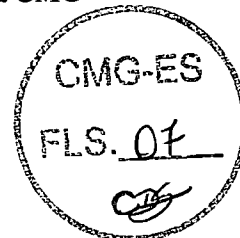
**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 10.06.09 .....

.....  
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009

ALTERA O ART. 174 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90 – INSTITUI O CODIGO DE POSTURAS E DÁM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Vereador José Augusto Alves de Paula

O Ilustre Vereador José Augusto Alves de Paulo submete ao crivo do plenário desta Casa de Leis o presente projeto onde altera o horário de funcionamento para supermercados instalados na cidade de Guaçuí.

A iniciativa se deu em função de clamores dos trabalhadores neste comércio, ensejando uma regularização igualitária aos demais trabalhadores em nossa cidade.

O poder de definir horários é do Município, razão pela qual não se vislumbra irregularidade no presente projeto, ficando à análise dos membros desta Augusta Câmara.

Merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 10 de junho de 2009.

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 002/2009 .....

Sala das Sessões, em ..... 03/08/09 .....

.....  
Secretário (a)

Secretário (a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

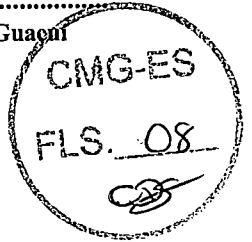
Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 03/08/09 .....

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002/2009 – Altera o Artigo 174 da Lei Complementar nº 03/1990 – Institui o Código de Posturas e da outras providências.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2009, de autoria do Vereador José Augusto Alves de Paula. De acordo com o parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 03 de agosto de 2009.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

- Presidente -

JOSILDA AMORIM DE LIMA

- Membro -





**APROVADO**

Em 10 de 08 de 09

**Câmara Municipal de Guaçuí**

Estado do Espírito Santo.

Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Votação Unica

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2009.**

**Altera Artigo 174 da Lei Complementar nº 03/1990 – Institui o Código de Posturas e dá outras providências.**

Os Vereadores *in fine* assinados, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos artigo 227 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, propõem a seguinte:

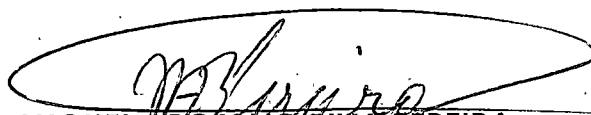
**EMENDA MODIFICATIVA**

O § 4º, do inciso II, do artigo 174 da Lei Complementar nº 03/90, passa a ter a seguinte redação:

**§ 4º. Os supermercados locais funcionarão, aos sábados, com horário de abertura entre 7h e fechamento às 16h e, nos demais dias úteis, com o horário previsto no inciso II, alínea “a” do presente artigo.**

Sala das Sessões, Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 10 de agosto de 2009.

  
**MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA**  
- VEREADOR -

  
**THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA**  
- VEREADOR -

  
**CARLOS LÔMEU DE OLIVEIRA**  
- VEREADOR -

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 002/2009 .....

Sala das Sessões, em 11/08/09

.....  
Secretário(a)

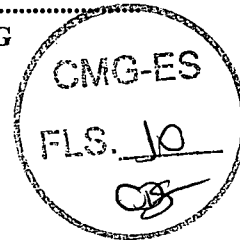
## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 11/08/09

.....  
Presidente da CMG



Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2009 - Altera Artigo 174 da Lei Complementar nº 03/1990 - Institui o Código de Posturas e dá outras providências. Aprovado em primeira e segunda votação nas Sessões Ordinária dos dias 03 de agosto de 2009 e 10 de agosto de 2009, respectivamente, a saber:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002//2009

ALTERA O ARTIGO 174 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 03/90 - INSTITUI  
O CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 174 da Lei Complementar nº 03/90, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 174. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

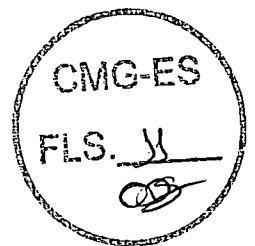
I – Para as indústrias de modo geral com abertura e fechamento entre 7h e 18h horas nos dias úteis;

II – Para o comércio de modo geral com abertura entre 7h e fechamento às 18h horas nos dias úteis, com observância das Leis Trabalhistas.

§ 1º. Nos domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos permanecerão fechados bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

§ 2º. Será permitido o trabalho em horário especial aos domingos, feriados nacionais, ou locais, excluindo de escritório nos estabelecimentos que se dedicam as atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás e combustível, serviço de esgoto, serviço de transporte coletivo ou outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais por determinado período que a necessidade venha requerer.



§ 4º. Os supermercados locais funcionarão, aos sábados, com horário de abertura entre 7h e fechamento às 16h horas e, nos demais dias úteis, com o horário previsto no inciso II, alínea “a” do presente artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 11 de agosto de 2009.

  
**MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA**  
Relator

  
**THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA**  
Presidente

  
**JOSILDA AMORIM DE LIMA**  
Membro